



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CM (Medida Provisória nº 651, de 2014).

Insira-se, aonde couber na Medida Provisória nº 651, de 09 de julho de 2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O caput do art. 13 e o inciso I do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, modificado pela Art. 7º da Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 96.000.000,00 (noventa e sei milhões de reais) ou a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

.....” (NR)

“Art. 14.

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 96.000.000,00 (noventa e sei milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

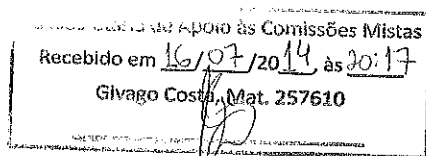
.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.718, DE 27 de novembro de 1998, que promoveu alterações Tributaria Federal no art. 13, com a redação alterada pela Lei nº 12.814, DE 16 de maio de 2013 para que o limite de receita bruta total, para opção do regime de tributação com base no lucro presumido, de 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) para R\$ 78.000,00 (setenta e oito milhões).

Esta emenda visa alterar o referido limite com objetivo de permitir que mais empresas possam optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, haja vista que a ultima alteração não atendeu que decorreram mais de 12 anos.

A inflação oficial nesse período encontra-se em torno de setenta por cento. Em consequência, na verdade, há empresas que estão sendo excluídas do regime do lucro presumido, não exatamente porque cresceram, mais porque o limite para opção não foi corrigido.



Assinatura

A ampliação do teto do regime de lucro presumido, congelado, sem justificativa, há mais de dez anos. Hoje, o empresário que quer crescer é obrigado a sair do limite legal e arca com um aumento médio de 8% em seus custos tributários, valor esse que ultrapassa os R\$ 3 milhões por ano por empresa. Com o devido respeito, sem a alteração, muitos acabarão asfixiados. E o país só terá a perder.

Uma correção mais do que justa, já que o teto para opção pelo regime de tributação simplificado está **congelado há 12 anos**.

Nada justifica o congelamento do teto para opção do regime de lucro presumido por mais de uma década.

No período, as médias empresas cresceram com a economia brasileira. Com faturamentos maiores, passaram a ser ejetadas da faixa de tributação simplificada. Além do impacto imediato com a perda de resultado, isso significa mais: ter que enfrentar uma burocracia maior na prestação de contas à Receita Federal. Além disso, a proposta de elevação do teto para R\$ 96.000.000,00 (noventa e sei milhões de reais), busca apenas ajustar um valor que se encontra inequivocamente defasado, abaixo da inflação do período.

Esta matéria traria importantes avanços que garantem a **competitividade** e o **crescimento econômico do Brasil**.

Os benefícios do lucro presumido para as medias empresas seriam:

- 01 – Desburocratizar a arrecadação**
- 02 – É um sistema mais fácil de operar e de entender**
- 03 – Estimula o crescimento de empreendedores**
- 04 -Estimula a formalização das contas das empresas, contribuindo para a arrecadação Receita Federal.**

Essa aprovação garante a sobrevivência de um milhão de médias empresas, responsáveis, ao lado das pequenas, por 100 milhões de empregos em todo o Brasil.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2014.


ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSDB/PR